

DE 17 DE SETEMBRO DE 1975.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTOS DESTINADOS À FORMAÇÃO DE SÍ-
TIOS DE RECREIO.

JARDAS DE MORAES, PREFEI-
TO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, USANDO DAS ATRI-
BUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MU-
NICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - OS PEDIDOS DE APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTOS DESTINADOS À FORMAÇÃO DE SÍTIOS DE RECREIO, COM LO-
TES DE ÁREAS INFERIORES A 5.000 M² (CINCO MIL METROS QUADRADOS),
PODERÃO SER ATENDIDOS, UMA VEZ CUMPRIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

A) O LOTEAMENTO DEVERÁ ESTAR LOCALIZA-
DO NAS PROXIMIDADES OU EM TORNO DE HOTÉIS, CENTROS SOCIAIS OU
CLUBES ESPORTIVOS, MESMO QUE TAIS CONJUNTOS SEJAM MANTIDOS SOB A
FORMA DE CONDOMÍNIO;

B) A ÁREA DOS LOTES NÃO PODERÁ SER IN-
FERIOR A 2.500 M² (DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), PO-
DENDO SER TOLERADA UMA REDUÇÃO DE 15% (DEZ POR CENTO), A CRITÉ-
RIO DO GRUPO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, POR RAZÕES DE ORDEM TÊC-
NICA, CALCULADO SOBRE 10% (DEZ POR CENTO) DO LOTEAMENTO;

C) TODAS AS ESTRADAS E VIAS DE ACESSO
TERÃO 14 M (QUATORZE METROS) DE LARGURA, NO MÍNIMO, E A RALHA MÁ-
XIMA ADMITIDA SERÁ DE 15% (QUINZE POR CENTO), PODENDO SER SUPE-
RIOR, EM CASOS EXCEPCIONAIS E A CRITÉRIO DO GRUPO TÉCNICO DA PRE-
FEITURA, CONFORME AS CONDIÇÕES TOPOGRÁFICAS DO IMÓVEL;

D) A ÁREA MÍNIMA RESERVADA A ESPAÇOS-
ABERTOS E USO PÚBLICO, COMPREENDENDO RUAS E SISTEMAS DE RECREIO,
NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DA ÁREA TOTAL A
SER ARRAJADA, SENDO, NO MÍNIMO 15% (QUINZE POR CENTO) PARA OS SIS-
TEMAS DE RECREIO, VEDADA EXPRESSAMENTE NESSAS ÁREAS A CONSTRUÇÃO
DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE ENTIDADES PRIVADAS;

E) À MARGEM DAS FAIXAS DAS ESTRADAS -
DE FERRO E DE RODAGEM É OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE RUAS DE 15 -
METROS DE LARGURA, NO MÍNIMO;

F) AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES, IN-
TERMITENTES OU DORMENTES, SERÁ DESTINADA ÁREA PARA RUA OU SISTE-
MA DE RECREIO COM 9 METROS DE LARGURA, NO MÍNIMO, EM CADA MARGEM;

G) OS PROPRIETÁRIOS RESERVARÃO ÁREA DE
NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO) DO LOTEAMENTO, DESTINADA A USOS -
INSTITUCIONAIS NECESSÁRIAS AO EQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO, PODENDO-
ESSA ÁREA SER REPRESENTADA POR LOTES CONTÍGUOS OU NÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA QUE SE CARACTE-
RIZE A PROXIMIDADE A QUE SE REFERE A LETRA "A" DESTE ARTIGO, É -
-/SEGUIE/-

ARTIGO 22- NO CASO DE LOTEAMENTO EM -

A) DESTINAR ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS RESPECTIVAS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES:

c) EXIBIR, SE FOR O CASO, OS ESTATUTOS SOCIAIS DO CENTRO SOCIAL OU DO CLUBE ESPORTIVO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CARTÓRIO COMPETENTE.

A) EM DOBRO, NO EXERCÍCIO EM QUE DEVERIAM ESTAR CONCLUÍDAS AS OBRAS PREVISTAS;

c) EM DÉCUPLO, NOS EXERCÍCIOS POSTE -

ARTIGO 42. - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLASSARA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE